



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020205/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019
Processo LC n.º 305 – Homologado em 19/11/2019

Contrato para fornecimento de combustível, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ESSER & FRITZEN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.043.691/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 99977-8585, neste ato representado por seu Administrador o Senhor Edimar Antonio Esser, portador da Cédula de Identidade nº 1.788.853-6 e do CPF/MF nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas.

ITEM	QTD	MED	PRODUTO	BANDEIRA	DESCONTO SOBRE TABELA ANP	V. UNIT. TABELA ANP *	V. UNIT. COM DESCONTO *	TOTAL
1	15.000	Lt	Gasolina comum	Ipiranga	0,5%	4,218	4,19	62.850,00
2	400	Lt	ETANOL	Ipiranga	0,5%	2,91	2,89	1.156,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 177/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

R
ES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4737
de 23/11/2019
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2145
de 26/11/2019
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Giovane Scaravonatto – Secretária de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$64.006,00 (sessenta e quatro mil e seis reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos Serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 105 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030010200 GASOLINA	173



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os combustíveis no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

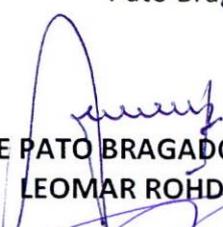
- O fornecimento dos combustíveis será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade das Secretarias da Municipalidade.
- INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O preço será auferido exclusivamente com base na tabela ANP vigente há data do abastecimento, devendo as notas fiscais ser emitidas com base no desconto ofertado, não se permitindo qualquer tipo de realinhamento, reajuste ou reequilíbrio durante a vigência da presente ata com relação ao desconto ofertado.
- Encaminhar diariamente as notas fiscais referentes aos abastecimentos e em anexo impressão da página da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP comprovando o valor lá praticado na referente data.
- Manter durante todo o período da ata de registro de preços e as condições para a participação desta licitação válidas em especial:
- Alvará de Funcionamento em Vigor;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento conforme Portaria nº 559, de 15 de dezembro de 2016. PORTARIA INMETRO Nº 294, DE 29-06-2018;
- Atestado emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná informando que o posto está dentro das condições exigidas pelo órgão, conforme Resolução SEMA Nº 32 DE 21/12/2016;

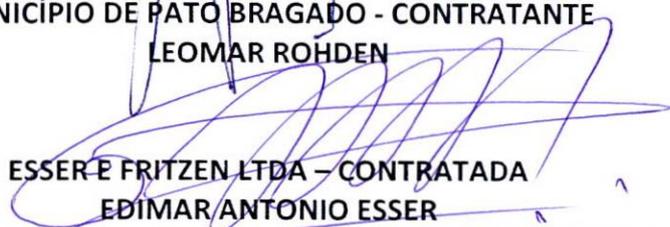
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 19 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ESSER E FRITZEN LTDA – CONTRATADA
EDIMAR ANTONIO ESSER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02003	Secretaria de Administração	4	122	105	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010100	ETANOL	504
02003	Secretaria de Administração	4	122	105	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010200	GASOLINA	505
02003	Secretaria de Administração	4	122	105	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010300	DIESEL	506
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010100	ETANOL	1058
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010200	GASOLINA	1059
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010300	DIESEL	1060
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010100	ETANOL	1310
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010200	GASOLINA	1311
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010300	DIESEL	1312
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030010100	ETANOL	1555
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030010200	GASOLINA	1556
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030010300	DIESEL	1557
02006	Departamento de Cultura	13	392	120	24	Ações Culturais	505	339030010100	ETANOL	1872
02006	Departamento de Cultura	13	392	120	24	Ações Culturais	505	339030010200	GASOLINA	1873
02006	Departamento de Cultura	13	392	120	24	Ações Culturais	505	339030010300	DIESEL	1874
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010100	ETANOL	2173
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010200	GASOLINA	2174
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010300	DIESEL	2175
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010100	ETANOL	2465
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010200	GASOLINA	2466
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010300	DIESEL	2467
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010100	ETANOL	2648
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010200	GASOLINA	2649
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010300	DIESEL	2650
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010100	ETANOL	2787
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010200	GASOLINA	2788
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010300	DIESEL	2789
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	135	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010100	ETANOL	2912



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	135	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010200	GASOLINA	2913
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	135	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010300	DIESEL	2914
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010100	ETANOL	3168
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010200	GASOLINA	3169
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010300	DIESEL	3170
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030010200	GASOLINA	3967
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030010300	DIESEL	3968
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	145	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010100	ETANOL	4051
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	145	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010200	GASOLINA	4052
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	145	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010300	DIESEL	4053
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	150	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030010100	ETANOL	5069
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	150	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030010200	GASOLINA	5070
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010100	ETANOL	5392
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010200	GASOLINA	5393
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010300	DIESEL	5394
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010100	ETANOL	6230
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010200	GASOLINA	6231
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010300	DIESEL	6232
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010100	ETANOL	6350
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010200	GASOLINA	6351
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010300	DIESEL	6352
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010100	ETANOL	6424
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010200	GASOLINA	6425
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010300	DIESEL	6426

R
ER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 348/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 177/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 177/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 19/11/2020, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Ademais, não se vislumbra o acréscimo de quantitativo. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **fica evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

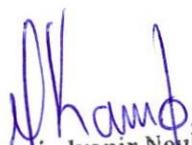
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação de saldo, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 177/2019, por um período de 04 (quatro) meses, respeitando a proporcionalidade da utilização no período, conforme requerimento anexo.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 19 de novembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/11/002793
Data Protoc.: 03/11/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF.....: 598.713.269-04
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Apucarana
Complem.:
Fone.....: 44 99165-7562
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03/11/2020	licitação - Anq

Assinatura Requerente

2020/11/002793 Data: 03/11/2020
17-PROTOCOLO Hora: 15:23:07
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...: 59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE
SALDO DE ATA, REFERENTE AO CONTRATO N
º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/20

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2019**

Objeto: fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR

Contratada: **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**

CNPJ: 26.043.691/0001-02

Início de Vigência: **19/11/2019**

Termino de Vigência: **19/11/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA PARA MAIS 04 MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD	MED	PRODUTO	BANDEIRA	DESCONTO SOBRE TABELA ANP	V. UNIT. TABELA ANP *	V. UNIT. COM DESCONTO *	TOTAL
1	15000	Lt	Gasolina comum	Ipiranga	0,5%	4,218	4,19	62.850,00
2	400	Lt	ETANOL	Ipiranga	0,5%	2,91	2,89	1.156,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2019**, referente a fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a frota do Município;

Considerando a necessidade de abastecimento diário;

Considerando os veículos que precisam se deslocar para grandes centros para transporte de munícipes para tratamento de saúde;

Considerando o preço dos combustíveis serem regidos pela tabela ANP, sendo vantajoso para o município.

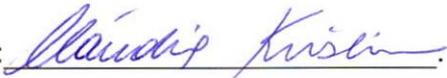
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato de Saldo da Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	3390300102	GASOLINA 173
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300101	ETANOL 504
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300102	GASOLINA 505
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	3390300101	ETANOL 1058
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	3390300102	GASOLINA 1059
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	3390300101	ETANOL 1310
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	3390300102	GASOLINA 1311
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	505	3390300101	ETANOL 1555
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	505	3390300102	GASOLINA 1556
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	3390300101	ETANOL 1872
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	3390300102	GASOLINA 1873
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	3390300101	ETANOL 2173
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	3390300102	GASOLINA 2174
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300101	ETANOL 2465
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300102	GASOLINA 2466
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	3390300101	ETANOL 2648
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	3390300102	GASOLINA 2649
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	3390300101	ETANOL 2787
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	3390300102	GASOLINA 2788
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26 782 1350 34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	3390300101	ETANOL 2912
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26 782 1350 34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	3390300102	GASOLINA 2913
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	3390300101	ETANOL 3168
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	3390300102	GASOLINA 3169
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	3390300102	GASOLINA 3967
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 302 1450 37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	3390300101	ETANOL 4051
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 302 1450 37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	3390300102	GASOLINA 4052
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	3390300101	ETANOL 5069
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	3390300102	GASOLINA 5070
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	3390300101	ETANOL 5392
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	3390300102	GASOLINA 5393
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	3390300101	ETANOL 6230
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	3390300102	GASOLINA 6231
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	3390300101	ETANOL 6350
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	3390300102	GASOLINA 6351
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300101	ETANOL 6424
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390300102	GASOLINA 6425

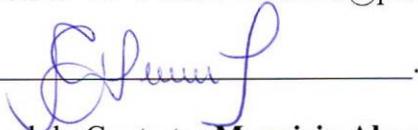
Nome do Fiscal do Contrato: **Claudia Cristiane Kirsten**

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: .

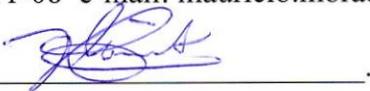
Nome do Fiscal do Contrato: **Claudete Lucia Scaravonatto**

CPF: 886.310.369-00 e-mail: Claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

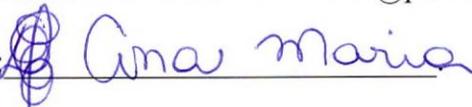
Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

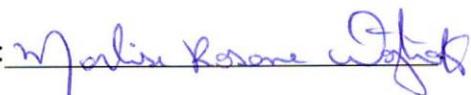
Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

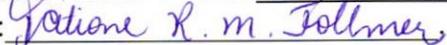
Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: .

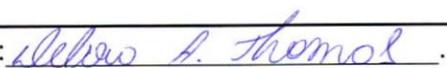
Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

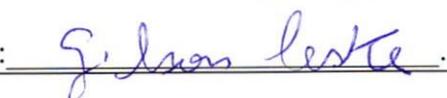
Nome do Fiscal do Contrato: **Déborá Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

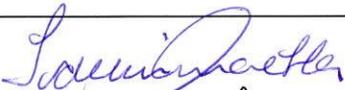
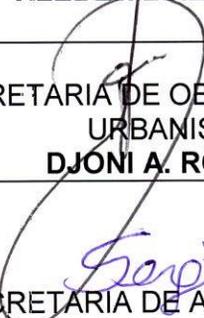
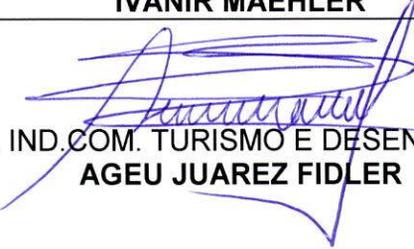
Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____, Recebido em: ____ / ____ / ____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 03 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO NEIVA ANGELE MUNDT BRESSAN	 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ALLAN VINIUS KOTZ
SECRETARIA DE FINANÇAS CLEUNICE FRITZEN FINKEN	 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CLARICE KLEIN
 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER KLEBER LUIZ DUARTE	 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NEUSA I. SCHIRMANN
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DJONI A. ROHDEN	 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IVANIR MAEHLER
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.MEIO/AMB SERGIO GOSSENHEIMER	 SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON. AGEU JUAREZ FIDLER

Essen e Fritzy

ETANOL

R\$ 3,39

ORIGINAL

R\$ 4,59

DT
Clean

R\$ 4,69

DIESEL
COMUM

R\$ 3,49

DIESEL **S10**

R\$ 3,55

Kosta Brogobane - 28/10/2020

G Gasolina Comun	4,49
G Gasolina Aditivada Grid	4,59
E Etanol	3,32
D Diesel	3,37
D Diesel S10	3,39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

ESSER & FRITZEN LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 26.043.691/0001-02, com sede na Av. Willy Barth, n.º 2615, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 05 de novembro de 2020 – 11h30min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 - Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada

Auto Posto Rainha

ESSER & FRITZEN LTDA - ME
Avenida Willy Barth, 2615
Fone/Fax (45)99977-8585
CNPJ 26.043.691/0001-02
Inscrição Estadual 90733150-40

CARTA DE INTERESSE

A Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

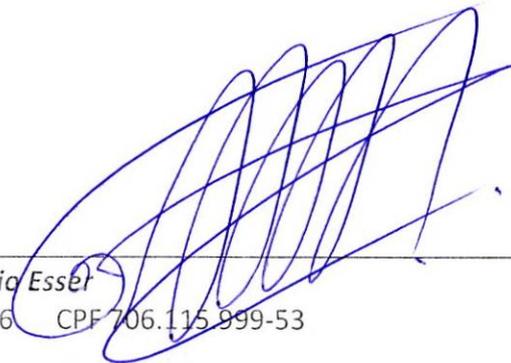
A empresa **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **26.043.691/0001-02**, com sede à Avenida Willy Barth, 2615 neste ato representado pelo sócio o Sr. **Edimar Antônio Esser**, portador do documento de identidade RG n.º 1.788.853-6, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 706.115.999-53, residente na Rua Florianópolis nº 805, centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, a quem confere amplos poderes, vem por meio de esta manifestar seu interesse em:

- CONTRATAR O SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 198/2019 REFERENTE A Etanol e Gasolina Comum - PREGÃO PRESENCIAL sob nº 177/2019 – PROCESSO NO LC 305/2019.

- CONTRATAR O SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 202/2019 REFERENTE A Diesel Comum - PREGÃO PRESENCIAL sob nº 188/2019 – PROCESSO NO LC 334/2019.

Dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para este pedido.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 04 de novembro 2020.



Edimar Antônio Esser
RG 1.788.853-6 CPF 706.115.999-53
Proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ: 26.043.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:45 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **841A.9FD2.4032.D2BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022892830-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.043.691/0001-02**
Nome: **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1963/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: ESSER & FRITZEN LTDA
CPF/CNPJ: 26.043.691/0001-02

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 04 de Novembro de 2020

Número de Autenticidade: 203848038203848

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.043.691/0001-02
Razão Social: ESSER E FRITZEN LTDA ME
Endereço: AV WILLY BARTH 2615 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2020 a 02/12/2020

Certificação Número: 2020110303215403149142

Informação obtida em 04/11/2020 07:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESSER & FRITZEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.043.691/0001-02

Certidão nº: 28493790/2020

Expedição: 04/11/2020, às 07:48:12

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESSER & FRITZEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.043.691/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.043.691/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2016
NOME EMPRESARIAL ESSER & FRITZEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO RAINHA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-01 - Tabacaria 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2615	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1240	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2020 às 07:48:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1